

IV - descumprimento total, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês; e

V - vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada em regime de teletrabalho, caso não ocorra a prorrogação.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar o retorno de ofício do agente público caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao chefe da unidade que, se não reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 24 - Nas hipóteses de desligamento do regime de teletrabalho o agente público deverá retornar ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

I- até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a situação prevista nos incisos I e II do artigo antecedente;

II - até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha vencido o prazo para compensação, na situação de que trata os incisos III e IV do artigo antecedente; e

III - no primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo de autorização para o cumprimento da jornada no regime de teletrabalho, na situação de que trata o inciso V do artigo antecedente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A SETD viabilizará o acesso remoto aos servidores integrantes do regime de teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas de competência do órgão.

Art. 26 - A Chefia Imediata deverá providenciar a autuação de processo administrativo no SEI-RJ relativo à realização do teletrabalho in-

dividualizado para cada servidor, no qual constará o termo de adesão, plano de trabalho, autorização, indicação dos trabalhos a serem desenvolvidos, metas e relatórios devidamente preenchidos, com acompanhamento até o encerramento do período de regime de teletrabalho concedido.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo aos servidores em regimento de teletrabalho referente ao recebimento do vencimento e demais vantagens previstas na legislação.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025

FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de Transformação Digital

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA O REGIME DE TELETRABALHO

Servidor:

Identidade Funcional:

Cargo:

Unidade/Setor:

E-mail funcional:

Endereço do teletrabalho:

Telefone fixo teletrabalho (DDD + Número):

Celular (DDD + Número):

WhatsApp (DDD + Número):

Outros meios de comunicação (descrição e contato):

Declaro que me comprometo a disponibilizar infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada para a execução de minhas atividades profissionais fora das dependências das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), e que tenho ciência e estou de acordo com os termos previstos na Resolução SETD nº 96/2025, comprometendo-me a cumprir todas as disposições estabelecidas, estando, ainda, ciente de que o seu descumprimento implica em desligamento automático do Regime de Teletrabalho.

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Declaro para os devidos fins e efeitos, que responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Estadual nº 48.891/2024 (Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro - PGPPD), das normas de classificação dos documentos e processos administrativos do Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ) e dos manuais de uso do sistema, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

ANEXO II

PLANO DE EXECUÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Unidade/Setor do servidor solicitante:

Servidor:

Identidade Funcional:

Cargo:

Chefia Imediata:

Identidade Funcional:

Cargo:

ATIVIDADES

Atividade Planejada	Acompanhamento da meta
	() semanal, () quinzenal, () mensal, () outro:
	() semanal, () quinzenal, () mensal, () outro:
	() semanal, () quinzenal, () mensal, () outro:

*Repblicado por incorreção no original publicado no D.O de 27/08/2025.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 950 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2025, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/000414/2024 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.717, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS PARA AS SEIS ESTAÇÕES E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE POR CABOS PARA O TELEFÉRICO DO ALEMÃO/RJ, sob a gestão da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI-330001/000414/2024:

- **GESTOR:**
Erick Hylario Sabadin da Silva - Id Funcional: 5140891-0;
Suplente: Igor Martins Carneiro - Id Funcional: 5143901-8.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Danrlei Braga Gomes - Id Funcional: 5141795-2;
Izadora dos Anjos Nascimento Coe - Id Funcional: 5143775-9;
Suplente: Higor Guedes da Gama - Id Funcional: 5141190-3.

Id: 2674028

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Rejane Vasconcelos Cristino - Id Funcional: 5139453-7;
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 27 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2673930

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

0800 - 284 4675